

24 OUT 1986



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 770 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.986

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a intervir em Transação Imobiliária".

O Povo do Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART-1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a intervir na permuta de uma área de terras de 337,20 m², situada à Av. Wilson Alvarenga, doada ao IDEAL CLUBE, Pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, com uma área de 5.200 m², situada na futura Av. Castelo Branco, Bairro República, de propriedade do Sr. MIGUEL FAUSTINO DE OLIVEIRA.

ART-2º- O imóvel a ser permutado, destina-se exclusivamente à construção da sede social do CLUBE permutante.

ART-3º- Na escritura de permuta deverão constar as mesmas cláusulas e condições impostas no artigo 3º, da Lei Municipal de nº 707/85, de 28 de março de 1.985.

ART-4º- O Poder Executivo Municipal, poderá fazer constar da escritura outras cláusulas e condições que sejam convenientes ao resguardo do interesse público.

ART-5º- Revogam-se as disposições em contrário.

ART-6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

13 DE OUTUBRO DE 1.986.


GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos treze de outubro de 1.986.


- JOSE LOUREIRO -

Diretor do Deptº Administração